

Regulamento Eleitoral do Presidente e Vice-Presidentes

Artº 1º Âmbito de aplicação

O presente regulamento eleitoral estabelece as normas relativas à eleição do presidente e vice-presidentes de acordo com o estabelecido no artº 19º (Eleições) e no que lhe for aplicável do capítulo VII (Processo Eleitoral) dos Estatutos da ESTC.

Artº 2º Elegibilidade

Conforme estabelecido no nº 3 do artº 19º dos Estatutos da ESTC são elegíveis para presidente e vice-presidentes todos os professores em serviço efectivo na Escola.

Artº 3º Candidaturas

- 1- As candidaturas aos cargos de presidente e vice-presidentes são uninominais.
- 2 – Nenhum candidato para o mesmo processo eleitoral poderá apresentar a sua candidatura a mais de um cargo.
- 3 – Os professores em serviço na escola que desejem candidatar-se aos cargos de presidente e vice-presidente, manifestarão essa sua intenção, por escrito, utilizando impresso próprio entregue nos serviços administrativos da ESTC, nos prazos fixados em edital.
- 4 – Cada candidatura ao cargo de presidente deve ser subscrita, no mínimo, por 5% dos docentes em serviço na Escola.
- 5 – Cada candidatura ao cargo de vice-presidente deve ser subscrita, no mínimo, por 5% dos docentes em serviço no departamento do qual é oriundo o candidato.
- 6 – Cada subscritor apenas poderá subscrever uma candidatura por cargo.

Artº 4º Desistência de candidatura

A desistência de candidatura deverá ser formalizada por escrito e apresentada ao presidente que de imediato a divulgará, até ao termo do período de campanha eleitoral.

Artº 5º
Inexistência de candidatura

1 – Se no prazo estabelecido no nº 1 do artº 51º dos Estatutos da ESTC não surgirem todas as candidaturas, iniciar-se-á um novo período igualmente de dez dias para apresentação de candidaturas.

Artº 6º
Duração do mandato do presidente

1 – A duração do mandato do presidente é a estabelecida no artº 18º dos Estatutos da ESTC.

2 – O Presidente só cessa funções com a tomada de posse do novo presidente eleito.

3 – A perda do mandato do presidente implica a cessação de mandato dos vice-presidentes, obrigando a proceder de imediato à abertura de novo processo eleitoral.

4 – No caso de cessação antecipada de mandato do presidente ou vice-presidentes, proceder-se-á à sua substituição no mais curto prazo possível.

Artº 8º
Comissão eleitoral

1 – Para a eleição do presidente da ESTC, a comissão eleitoral é constituída por um presidente nomeado pelo presidente da Escola e pelos mandatários de cada candidatura que articulará a sua acção com a mesa do Conselho de Representantes.

2 – As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente direito a voto de qualidade.

Artº 9
Audição pública dos candidatos

1 - A audição pública dos candidatos decorrerá nos termos do nº 2 do artº 19º dos Estatutos da ESTC.

2- A audição decorrerá em sessão extraordinária do Conselho de Representantes, sendo esta aberta à comunidade escolar.

3 – A cada candidato será concedido o máximo de 2 horas para apresentar o seu programa de intenções.

3 – Eventuais interpelações, só poderão ser feitas pelos membros do Conselho de Representantes.

Artº 10º

Eleições

1 – O acto eleitoral terá lugar em sessão extraordinária do Conselho de representantes, expressamente convocada para o efeito, com respeito pelos prazos legais estabelecidos no artº 50º dos Estatutos da ESTC.

2 – A expressão de voto far-se-á através de boletins, preparados para o efeito, contendo estes tantos nomes quantos os que tiverem formalizado a sua candidatura para cada cargo.

3 - Cada representante assinalará o seu voto no quadrado correspondente ao nome escolhido para cada cargo.

4 – A votação de cada representante far-se-á por chamada nominal.

5 – O escrutínio de votos será feito pela mesa, tendo em consideração o estabelecido nos artigos seguintes do presente regulamento.

6 – A conversão de votos em mandatos far-se-á do seguinte modo:

a) O preenchimento dos lugares de presidente, vice-presidentes, far-se-á por maioria simples relativamente ao número legal dos representantes com assento no conselho;

b) Se alguma das candidaturas não obtiver a referida maioria proceder-se-á a nova votação, até ao máximo de três voltas, posto o que se reinicia o processo eleitoral relativo ao cargo não preenchido;

c) No caso da eleição ser disputada por mais de um candidato e ter de se recorrer ao processo referido na alínea anterior, apenas se poderão submeter à votação os dois candidatos mais votados;

d) Realizada a eleição, a mesa elabora a acta final que será, de seguida, submetida à aprovação do conselho de representantes.

Artº 11º

Voto em branco ou nulo

1 – Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 - Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado, ou quando haja dúvidas quanto ao quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições, ou não tenha sido admitida;
- c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 – Não se considera voto nulo, o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada, ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do eleitor.

Artº 12º

Dúvidas, reclamações, protestos e contra protestos

1 – Qualquer eleitor pode suscitar dúvidas, e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto, relativo às operações eleitorais, e instruí-los com os documentos convenientes.

2 – A mesa não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprostos, devendo rubricá-los e apensá-los às actas.

Artº 13º

Contagem dos votos

1 – Encerrada a votação, um dos elementos da mesa, desdobra os boletins, um a um, e anuncia em voz alta a lista votada. Um outro elemento da mesa regista os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco, e os votos nulos.

2 – Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo presidente da mesa, que os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco, e aos votos nulos.

3 – Terminadas essas operações, procede-se à elaboração da acta final das operações eleitorais.

Artº 14º

Resultados

A publicação, a homologação e o eventual recurso, regem-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes do presente regulamento.

Artº 15º

Publicação dos resultados

Os resultados do apuramento, são publicados pelo Presidente da ESTC, através de edital, afixado nos locais de estilo da escola no prazo de vinte e quatro horas após o encerramento das urnas, depois de decisão sobre protestos lavrados em acta.

Artº 16º

Homologação

Nas vinte e quatro horas seguintes ao apuramento dos resultados, o Presidente da ESTC enviará ao presidente do IPL, para homologação, um relatório do qual

constarão a acta final referida na alínea d) do artº 10º do presente regulamento e das deliberações proferidas sobre reclamações, protestos, e contra-protestos apresentados.

Artº 17º
Recurso contencioso

1 – As irregularidades ocorridas no decurso da votação, e no apuramento, podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que tenham sido objecto de reclamação ou protesto, apresentado no acto em que se verificaram.

2 – A petição deve especificar os fundamentos de facto e de direito do recurso, e é acompanhada de todos os elementos de prova, incluindo fotocópia da acta.

Artº 18º
Entidade competente e prazos

1 – O recurso é interposto no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação dos resultados eleitorais, perante o presidente do IPL.

2 – A decisão do recurso competente ao presidente do IPL, e deve ser comunicada à Escola, no prazo de quinze dias.

Artº 19º
Casos Omissos

A resolução dos casos omissos e a interpretação deste regulamento eleitoral cabe ao Presidente da ESTC, devendo o Conselho de Representantes reunir posteriormente, a fim de deliberar sobre a integração da resolução neste regulamento eleitoral.